



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000320/20	17/07/2020 13:39:28	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00347171-1 / CIRO CASTAGNA MORAES	2.2 CPF/CNPJ: 277.885.618-86	
2.3 Endereço: RUA RUA ÁRABE, 101	2.4 Bairro: ESTÂNCIA HÍPICA	
2.5 Município: NOVA ODESSA	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.380-001
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347171-1 / CIRO CASTAGNA MORAES	3.2 CPF/CNPJ: 277.885.618-86	
3.3 Endereço: RUA RUA ÁRABE, 101	3.4 Bairro: ESTÂNCIA HÍPICA	
3.5 Município: NOVA ODESSA	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.380-001
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 02, Quadra A (lote Urbano)	4.2 Área Total (ha): 0,2519		
4.3 Município/Distrito: CAMANDUCAIA/Monte Verde	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16432	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: CAMANDUCAIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.977	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.490.255	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,49% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2519
Total	0,2519
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2519
Total	0,2519

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000
	Outro:		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0440	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0440	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0440
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio			0,0440
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		Y(7)
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,0440
Total			0,0440
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Madeira de espécies nativas	8,17	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Reserva da Biosfera.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

1. Histórico:

Data de formalização do processo: 16/07/2020

Data da vistoria: 13/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2020

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de edificação e via de acesso, em um lote urbano, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

2. Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,044ha, visando à construção de edificação e via de acesso, na propriedade lote de terreno nº 02 da quadra A, Loteamento Parque das Araucárias, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de um empreendimento visando à construção de uma residência com 04 edículas separadas, estacionamento e sua via de acesso em um lote urbano todo revestido em mata nativa, devidamente aprovada na década de 1990.

3.1. Do imóvel:

Trata-se de imóvel urbano, lote de terreno sob nº 02 da quadra A, situado no Loteamento Parque das Araucárias, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com área total escriturada de 00,25,19 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado no processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula número 16.432, livro 02, Ficha 01, de propriedade de Ciro Castagna Moraes desde 08/06/2020, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,25,19 ha de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, ou seja, o lote é 100% de mata nativa, conforme quadro de áreas acostada no processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel, lote não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está no Distrito de Monte Verde, área urbana do município de Camanducaia/MG.

3.3. Sinaflor: Registro do cadastro nº 23103829.

4. Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,04,40 ha visando à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de edificação (residência com 04 edículas), um estacionamento e via de acesso, coordenadas geográficas S 22° 52' 08,2" / W 46° 02' 01,7" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções não estão localizadas em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, com destoca, nos locais das intervenções, as quais foram mensuradas, identificadas e tiveram seu volume quantificado.

O rendimento lenhoso foi estimado em 8,168 m³ de madeira (lenha) nativa oriunda do corte de 88 indivíduos arbóreos nativos vivos inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 10,0 cm.

Foram identificadas 15 espécies diferentes, distribuídas em 13 Famílias diferentes, sendo espécies com maior ocorrência, Tapirira guianensis (Jacatirão) e Magonia pubescens (Cuitê), pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras.

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI nº 2100.01.00023274/2020-80, engenheiro florestal Sávio Gouvea de Freitas (CREA-MG nº. 120.687), ART de Obra ou Serviço nº. 142020000000016686, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Ombrófila Mista (FOM) em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica.

4.1. Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDESISEMA, a propriedade em questão se localiza em zona de Amortecimento em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação, além de estar inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável (APA Fernão Dias), ela apresenta Vulnerabilidade Natural Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.

- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada "Área de Proteção Ambiental Fernão Dias".

- Área indígena ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Amortecimento.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Alta.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Não classificada.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N° 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado no processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80.

- Atividades desenvolvidas: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

- Código atividade: Nenhuma.

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: Nenhum.

- Critério locacional: Nenhum.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não informado.

4.3. Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 13/08/2020, acompanhado do Analista Ambiental do IEF Pouso Alegre, Luís Fernando Rocha Borges, não sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

A vegetação é composta por fragmento de Mata na totalidade da área do lote urbano. No local, denominado Loteamento "Parque das Araucárias", existem várias casas na rua, rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada.

Os locais de intervenção requeridos (00,04,40 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDESISEMA, como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: a estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 5 e 12 metros de altura; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 e 25 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas, definindo a cobertura vegetal como Floresta Ombrófila Mista Secundária estágio médio de regeneração natural.

Das espécies citadas, três aparecem com mais incidência, as mesmas foram identificadas como *Triplaris americana* (10), *Magonia pubescens* (11) e *Tapirira guianensis* (12).

O local da intervenção é relativamente pequeno 440m², o que representa 17,46% da área total.

Existem dois indivíduos arbóreos que estão fora da área inventariada que necessitam serem retirados; um está caído sobre o outro e estão em cima da área onde será um dos chalés, o volume dos mesmos foram contabilizados para geração das taxas.

Foi apresentada a compensação ambiental na área de intervenção, através da conservação de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 00,07,56 ha, existente no local e que não será suprimida, segundo o Art. 56 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Parque das Araucárias foi aprovado anterior a 26 de dezembro de 2006.

Foi apresentada, também, a compensação ambiental na área de intervenção, através da conservação de 0,08,82 ha da cobertura vegetal nativa (Mata) existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida.

4.4. Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado, sendo que no local da intervenção a topografia é inclinada;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguar, situa-se em 1.500 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD4 – Rio Jaguar.

4.5. Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), e o Inventário Florestal acostado no processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80, o autor descreve as espécies da fauna ocorrentes na região como sendo jararaca, cascavel, roedores, canários, tucanos. Durante a vistoria não foi observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de edificação (residência) e via de acesso, tendo em vista que a Legislação em vigor permite.

A propriedade é constituída em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo. Diante do exposto e observado em loco, não há alternativa técnica locacional para a construção de edificação e via de acesso na propriedade.

4.7. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção de edificação e vias de acesso são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, ninhos de pássaros e epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.
- O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

5. Medidas compensatórias:

Foram apresentados como medidas compensatórias a não supressão de 30% da cobertura vegetal nativa, área de 00,07,56ha e a não supressão de 00,08,82ha da cobertura vegetal nativa, situadas no interior da propriedade, totalizando 00,16,38ha, coordenadas geográficas S 22°52' 10,8" / W 46° 02' 03,8" e S 22° 52' 10,9" / W 46° 02' 02,4" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Sávio Gouvea de Freitas, CREA-MG nº. 120.687/D, ART de Obra ou Serviço nº. 142020000000016686.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,04,40 hectares, junto aos autos do processo nº. 10050000320/20 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, PUP e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDESISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PUP e o inventário florestal, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Coordenadas geográficas de referência das áreas de compensação ambiental: S 22° 52' 08,2" / W 46° 02' 01,7" e S 22° 52' 10,4" / W 46° 02' 02,4" (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

7. Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,04,40 ha, coordenadas geográficas S 22° 52' 08,2" / W 46° 02' 01,7", com rendimento de 08,16m³ de madeira nativa que serão picadas em lenha para uso próprio, visando a construção de edificação e via de acesso pelo Sr. Ciro Castagna Moraes, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; - Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção); - Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, ninhos de pássaros e epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; - O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: A não supressão de 30% da cobertura vegetal nativa, área de 00,07,56 ha e a não supressão de 00,08,82 ha da cobertura vegetal nativa, situadas no interior da propriedade, totalizando 00,16,38 ha, coordenadas geográficas S 22°52' 10,8" / W 46° 02' 03,8" e S 22° 52' 10,9" / W 46° 02' 02,4" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Sávio Gouvea de Freitas, CREA-MG nº. 120.687/D, ART de Obra ou Serviço nº.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO GUILHERME ALVES E COSTA - MASP: 1020751-2 _____

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 102/2020

Análise ao processo nº 10050000320/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0023274/2020-80 que tem por objeto a Supressão de vegetação Nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

Relatório

Foi requerida por CIRO CASTAGNA MORAES, inscrito no CPF sob o nº 277.885.618-86, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de loteamento localizado no Município e Comarca de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 16.432.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Docs. SEI 17168398 e 17168399), bem como da Reposição Florestal (Doc. SEI 18671743).

Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (17168384).

Foi verificada Carta de Anuência dos coproprietários do lote intervindo (Doc. SEI 17168375).

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração natural, visando a construção de residência, que segundo o Parecer Técnico são 4 (quatro) pequenas edificações (edículas), 1 (um) estacionamento e sua via de acesso, em um lote urbano denominado Lote nº 2, Quadra A, dentro do Loteamento Parque das Araucárias, que segundo fora informado no Parecer Técnico, itens 3 e 4.3, é perímetro urbano aprovado em ano anterior a 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia/MG, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso).

(...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local.

Nesta senda, o Parecer Técnico, nos item 4.3 - penúltimo parágrafo textual, e item 5 - primeiro parágrafo textual, verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexigência da Lei, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, em seu item 4 - pg. 1, trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no item 4.6 e no último parágrafo do item 6, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas no item 4.3 - último parágrafo textual e no item 6 do Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da exploração a seguir:

1 - Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual n° 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de 0,0440 ha, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de 0,088218 ha (Doc. SEI 17168383 - Laudo de Compensação Ambiental), além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei n° 11.428/06. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual n° 47.749/19, a saber:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal n° 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n° 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

(...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal N° 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

(...)

Nesta mesma senda, a Portaria IEF n° 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei n° 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

(...)

Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, localizada nas coordenadas S 22° 52' 10,9" / W 46° 02' 02,4" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

O Parecer Técnico, no item 4.1, informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, S 22º 52' 08,2" / W 46º 02' 01,7" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive aprovando as técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 22 de setembro de 2020.

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2020